



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2007-10-11

Nº 12 / 2007

SERVIÇOS DE ORIGEM:	ENVIADO PARA:	
	<ul style="list-style-type: none"><li>○ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE.</li><li>○ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE.</li><li>○ DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS.</li></ul>	Gabinete Secretário
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>

### ASSUNTO: TERMO DO SERVIÇO E DIVULGAÇÃO DA APOSENTAÇÃO.

Tendo em conta as últimas alterações aos artigos 99.º e 100.º do Estatuto da Aposentação, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, somos a transmitir a V. Ex.ª alguns esclarecimentos, visando a adequação dos procedimentos dos serviços às referidas alterações legais, cujos efeitos de reportam a 8 de Setembro de 2007:

- O subscritor passa a considerar-se desligado do serviço (deixando, por isso, de serem devidas quotas à Caixa Geral de Aposentações), a partir do dia 1 do mês seguinte ao da comunicação, por parte dos serviços, da resolução da CGA.
- Consequentemente, o subscritor fica a aguardar a aposentação até ao fim do mês em que seja divulgada a lista dos aposentados, onde se inclua o seu nome.
- A publicação da pensão em Diário da República e a sua divulgação na página electrónica da CGA terão lugar entre os dias 5 e 10 de cada mês.

Assim, as remunerações e as pensões transitórias abonadas pelos serviços resultantes da cessação definitiva de funções deixam de ser efectuadas em meses incompletos.

Por outro lado, os serviços também ficam com um conhecimento atempado da data da passagem dos subscritores à situação de aposentados, podendo, por este motivo, ser atempadamente interrompido o processamento da pensão transitória.

Alerta-se, finalmente, para a necessidade dos serviços adoptarem, entre si e para com os subscritores, formas de comunicação célere, de forma a que os funcionários sejam efectivamente desligados dos serviços no dia 1 do mês seguinte ao da comunicação, através dos serviços, da resolução da CGA.

Com os melhores cumprimentos,



O DIRECTOR REGIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)